Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1093/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/00443/2012
PROTOCOLO	: 1242643
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 6757/2011
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE.

Cumpridos os requisitos da lei e não havendo vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade do ato administrativo da autoridade que haja dispensado a licitação.

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Contanto que observados os requisitos legais e regulamentares, e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de contratação e de emissão de nota de empenho de despesa como instrumento substitutivo do termo de contrato, bem como do procedimento de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade:

I - dos atos administrativos de:

a) dispensa de licitação (n. 571, de 2012) praticado pelo Sr. Carlos Américo Grubert, que na época dos fatos relatados exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Jardim, tendo como beneficiária a pessoa identificada na alínea seguinte;

b) contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 6.757, de 2011, celebrada entre o Município de Jardim e o Sr. Maurício Menegotto de Almeida;

II - do procedimento de execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea ***b*** do inciso precedente.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao empenho acima discriminado, cujos dados relativos aos procedimentos de dispensa, formalização e execução da despesa, foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 5740/2014 (peça 47),

posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade de todas as fases do empenho em tela, conforme Parecer n. 14760/2014 (peça 59).

É o Relatório.

V O T O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que as etapas de dispensa de licitação, assim como de formalização e execução do empenho em apreço atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e voto no sentido de: declarar regulares os procedimentos de dispensa de licitação, assim como os de formalização e execução do Empenho n. 6757/2011, celebrado entre o Município de Jardim e Maurício Menegotto de Almeida, com fulcro na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade:

I - dos atos administrativos de:

a) dispensa de licitação (n. 571, de 2012) praticado pelo Sr. Carlos Américo Grubert, que na época dos fatos relatados exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Jardim, tendo como beneficiária a pessoa identificada na alínea seguinte;

b) contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 6.757, de 2011, celebrada entre o Município de Jardim e o Sr. Maurício Menegotto de Almeida;

II - do procedimento de execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea ***b*** do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto Relator